

PORTARIA 01/2020

O Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **Desembargador PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a autorização para criação de Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Público, nos termos da Resolução nº 840/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça, para julgamento de todo o acervo de processos, distribuídos há mais de cem dias e sem voto lançado, com exceção das prevenções;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a inscrição e indicação de Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau interessados em atuar nas Câmaras Extraordinárias;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Presidentes de Seção no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, no caso específico, pela Resolução 840/2020, a quem incumbe propor o número de Câmaras Extraordinárias necessárias para absorver o acervo da respectiva Seção, indicar seus integrantes e fixar seu prazo de funcionamento;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução, em seu art. 6º, dispõe que os processos redistribuídos “serão compensados com processos da mesma classe processual e proporção”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para retirada, encaminhamento e posterior redistribuição dos processos encaminhados às Câmaras Extraordinárias, bem como a forma de compensação dos feitos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a imediata abertura de edital pela SEMA, estabelecendo o prazo de **dez dias** para inscrição de Desembargadores que integram a Seção de Direito Público e de Juízes Substitutos em Segundo Grau designados na mesma Seção até a data do encerramento das inscrições, para eventual participação nas Câmaras

Extraordinárias, pelo prazo de **até um ano**, contado da primeira distribuição, ou até seu encerramento.

Artigo 2º - Para a indicação dos Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau inscritos será observada a antiguidade, com preferência:

I – Aos que tiverem, entre os inscritos, o menor acervo de processos pendentes de julgamento, segundo a última estatística publicada pela Secretaria Judiciária até data do encerramento das inscrições;

II – Não tiverem em seu poder processos conclusos há mais de cem dias, observando-se a última estatística publicada pela Secretaria Judiciária até a data do encerramento das inscrições;

III – Tiverem produtividade dentro da média das respectivas subseções (assim entendidas: subseção 1 - 1ª a 13ª Câmaras; subseção 2 - 14ª, 15ª e 18ª Câmaras e; subseção 3 - 16ª e 17ª Câmaras), considerando-se as três últimas estatísticas publicadas pela Secretaria Judiciária até a data do encerramento das inscrições.

IV – Os que não recebem ou tenham recebido auxílio na cadeira nos últimos doze meses, contados da data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único – Não será admitida a inscrição dos Desembargadores ou Juízes Substitutos que optarem pela remessa de feitos para julgamento pelas Câmaras Extraordinárias

Artigo 3º - Serão distribuídos a cada integrante das Câmaras Extraordinárias **até 600** processos durante o período de vigência, em lotes de **até 100** processos a cada dois meses.

Parágrafo único – O prazo de duração das Câmaras e os lotes de processos mensais poderão variar para menor, conforme a quantidade a ser efetivamente redistribuídos e o número de Câmaras instaladas, no limite das quatro autorizadas pelo C. Órgão Especial.

Artigo 4º - Todos os processos **não** oriundos de prevenção que estejam nos acervos dos Desembargadores da Seção de Direito Público **por prazo superior a cem (100) dias e que se encontrem em termos de julgamento**, poderão, em princípio, ser remetidos.

§ 1º - A Presidência da Seção de Direito Público enviará a lista de processos passíveis de redistribuição¹ ao Gabinete dos Desembargadores previamente contatados. Tendo em vista que entre a data da apuração para a confecção da lista e a data do envio a situação processual pode ter se alterado admite-se verificação, com inclusões e/ou exclusões, por cada gabinete, nas seguintes hipóteses, estritamente:

a) no caso de exclusão: houver sido iniciado o julgamento virtual; houver sido apostado despacho à mesa; processos pautados;

b) no caso de inclusão: houverem superado o prazo de cem dias na conclusão.

§ 2º - Essas alterações deverão ser comunicadas à Presidência da Seção de Direito Público.

§ 3º - Os processos deverão ser remetidos, em até quatro dias, ao Serviço de Distribuição de Direito Público – S.J. 2.1.9, para posterior redistribuição.

§ 4º – O Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau que optar pelo não encaminhamento dos processos para redistribuição às Câmaras Extraordinárias deverá apresentar, em 20 dias, à Presidência do Tribunal de Justiça, plano e prazo para a solução do respectivo acervo, bem como para cumprimento das metas e prazos fixados pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, submetendo-se a acompanhamento de produtividade.

Artigo 5º - Cumprida a determinação do § 3º do artigo 4º, o Serviço de Distribuição providenciará, de forma ordenada e célere, a redistribuição dos processos por meio eletrônico e

¹ Assim entendidos todos aqueles que, na data do levantamento (30/06/2020), constavam dos respectivos acervos e não se inseriam em uma das seguintes hipóteses: a) conclusos há menos de cem dias; b) sobrestados (com código cadastrado) e suspensos; c) distribuídos por prevenção; c) com determinação de retorno à Turma julgadora (com a movimentações 61393 e 61398); d) com julgamento virtual iniciado; e) com despacho à mesa; f) pautados; g) em fase de perícia acidentária; h) retornados dos Tribunais Superiores para novo julgamento

indistintamente a todos os integrantes das Câmaras Extraordinárias instaladas.

Artigo 6º - Nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, “os julgamentos por câmara temporária ou extinta não firmam prevenção para outros feitos ou incidentes relativos à mesma causa, nem os juízes que deles participaram tornam-se certos para os julgamentos posteriores, salvo as hipóteses de embargos de declaração e de conversão do julgamento em diligência.”

Artigo 7º - Efetivada a redistribuição, a Secretaria Judiciária informará os números de processos retirados de cada um dos Magistrados integrantes da Seção de Direito Público, viabilizando-se a devida compensação.

Artigo 8º - A compensação de processos, após redistribuição, observará o disposto no parágrafo único do art. 6ª da Resolução 840/2020, e ainda:

I – Os processos redistribuídos serão compensados na mesma proporção, de modo a manter as expressões numéricas dos acervos anteriores;

II – A compensação será feita mediante distribuição diferenciada, a iniciar-se 60 dias após a instalação das Câmaras Extraordinárias, distinguindo-se o acréscimo conforme a subseção, nos seguintes termos:

- a) Subseção composta pelas 1ª a 13ª Câmaras de Direito Público: acréscimo de 50% à distribuição regular;
- b) Subseção composta pelas 14ª, 15ª e 18ª Câmaras: acréscimo de 40% à distribuição regular;
- c) Subseção composta pelas 16ª e 17ª Câmaras: acréscimo de 50% da distribuição regular.

III – Eventuais situações particulares geradoras de virtual distorção serão analisadas pela Presidência da Seção em expediente apartado.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

MAGALHÃES COELHO
Presidente da Seção de Direito Público